

**IV CONGRESSO NACIONAL DA  
FEPODI**

**DIREITOS HUMANOS II**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – FEPODI**

**Presidente** - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

**1º vice-presidente:** Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

**2º vice-presidente:** Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

**Secretário Executivo:** Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

**Tesoureiro:** Sérgio Braga (PUCSP)

**Diretora de Comunicação:** Vivian Gregori (USP)

**1º Diretora de Políticas Institucionais:** Cyntia Farias (PUC-SP)

**Diretor de Relações Internacionais:** Valter Moura do Carmo (UFSC)

**Diretor de Instituições Particulares:** Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

**Diretor de Instituições Públicas:** Nevitton Souza (UFES)

**Diretor de Eventos Acadêmicos:** Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

**Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu:** Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

**Vice-Presidente Regional Sul:** Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

**Vice-Presidente Regional Sudeste:** Jackson Passos (PUCSP)

**Vice-Presidente Regional Norte:** Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

**Vice-Presidente Regional Nordeste:** Osvaldo Resende Neto (UFS)

#### **COLABORADORES:**

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

---

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---



[www.fepodi.org](http://www.fepodi.org)

## IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

### DIREITOS HUMANOS II

---

#### **Apresentação**

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

## **O CAPITALISMO HUMANISTA EM FACE DA EXCLUSÃO SOCIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

### **THE HUMANIST CAPITALISM IN FACE OF SOCIAL EXCLUSION IN RIGHT OF DEMOCRATIC STATE**

**Afonso Soares De Oliveira Sobrinho**

#### **Resumo**

O progresso material da humanidade ao longo dos últimos séculos das declarações dos direitos humanos fundamentais, não foi capaz de resolver a indigência, o isolamento e a exclusão das pessoas consideradas indesejadas a partir de padrões de consumo, estéticos ou étnico-culturais acabam por segregar multidões por todo o mundo. Trata-se primordialmente das nações implantarem a ética com vistas a um mundo mais justo e solidário para todos. A pobreza e a exclusão social têm diversas causas e, por conseguinte várias formas de superação, muitas delas, inclusive, além daquelas prescritas pelo receituário liberal. Nesse diapasão o capitalismo humanista apresenta-se a partir de uma perspectiva constitucional como possibilidade de enfrentamento das desigualdades produzidas numa sociedade globalizada, excludente por meio da conciliação entre liberalismo, democracia e valores cristãos como solidariedade, justiça, caridade.

**Palavras-chave:** Capitalismo humanista, Direitos fundamentais, Justiça

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The humanity's material progress over the last centuries of the statements of fundamental human rights, was not able to resolve the poverty, isolation and exclusion of people considered undesirable from consumption patterns, aesthetic or ethnocultural end up segregating crowds all over the world. It is primarily the nations deploy ethics with a view to a more just and united world for everyone. Poverty and social exclusion have different causes and therefore several ways of overcoming many of them even beyond those required by the liberal prescription. In this vein humanistic capitalism presents itself from a constitutional perspective as a possibility of tackling the inequalities produced in a globalized society, exclusionary through the reconciliation of liberalism, democracy and Christian values such as solidarity, justice, charity.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Humanist capitalism, Fundamental rights, Justice

# **O CAPITALISMO HUMANISTA EM FACE DA EXCLUSÃO SOCIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

## **THE HUMANIST CAPITALISM IN FACE OF SOCIAL EXCLUSION IN RIGHT OF DEMOCRATIC STATE**

### **INTRODUÇÃO**

Vivemos hoje em um mundo globalizado e impulsionado pela revolução Técnico-Científico-Informacional, em que os problemas econômicos, políticos e sociais afetam a todos, cada vez mais. Por conta da adoção indiscriminada de um modelo que prioriza o capital, cada vez mais posto a serviço das corporações mundiais, deparamo-nos, ora atônitos, ora impotentes, diante de dilemas que perduram, atravessando gerações e dimensões dos direitos ao longo do tempo: a pobreza, a injustiça e a exclusão social em face à dignidade da pessoa humana.

Isso ocorre, muito provavelmente, por conta da adoção indiscriminada do modelo que prioriza uma forma de capitalismo internacional indevidamente regulamentado, em que consideráveis parcelas de recursos migram entre os continentes ao sabor dos especuladores, dos agentes econômicos que representam as grandes corporações mundiais, e que se mostram interessados tão somente em reduzir custos e obter mais e mais lucros, independentemente, dos malefícios econômicos, sociais e humanísticos que tais movimentos especulativos podem provocar.

A sociedade civil contemporânea e, por conseguinte, o Estado Democrático de Direito, deparam-se de forma ora atônita ora impotente, diante de dilemas que perduram persistentemente, atravessando gerações e comprometendo a realização de direitos humanos e sociais ao longo do tempo: a pobreza, a exclusão social, a vulnerabilidade, a falta de acesso à justiça, em face ao que se almeja como ideal de dignidade da pessoa humana.

Ao considerar-se, por exemplo, a premissa de que existiria um alto grau de consenso entre os cidadãos, sobre a necessidade de se desenvolver mecanismos políticos, sociais e institucionais capazes de promover a eliminação gradual da pobreza e da exclusão social. Deve-se levar em conta, em primeiro lugar, porque tal fato é o reflexo de uma injustiça profunda, e, em segundo, como houvesse a necessidade de uma engenharia social, uma forma dos mais afortunados se defenderem de algumas externalidades negativas, que muitos

acreditam estar diretamente relacionadas com a pobreza, dentre elas: a criminalidade, o vandalismo, a insegurança e os prejuízos estéticos, imobiliários, turísticos, comerciais, urbanísticos, etc.

Ora, levando-se tal premissa em conta, faz-se necessário, *a priori*, desenvolver uma maior compreensão acerca de tais fenômenos exige um exercício de sistematização de conceitos e de diversos princípios-chave, que normalmente estão relacionados à interdisciplinaridade entre áreas do conhecimento – antropologia, sociologia, história, economia, política e direito – por conta das múltiplas conotações e influências que hoje demonstram estar associadas a essas questões. A proposta deste trabalho é realizar um estudo voltado à compreensão do direito e seu papel em meio a esses dilemas com os quais estamos, infelizmente, familiarizados, para que se possa minimamente contribuir para as discussões que os cercam e procuram entendê-los para tal intuito utilizamos uma abordagem histórica e procedimento dialético. Ao mesmo tempo vislumbramos a partir do capitalismo humanista o leque de possibilidades que permita repensar o Estado que temos, desejamos e o que é viável mediante os valores culturalmente conquistados. Incluída a ideia de fraternidade positivada na Constituição como Direitos Fundamentais de terceira dimensão com vistas a uma sociedade mais justa e solidária.

## **DESENVOLVIMENTO**

Na visão de Capucha (2005, 2010), por exemplo, existem sérios indícios da persistência de uma “equação inequívoca” em que o encadeamento operacional dos termos globalização, competitividade e desemprego, terminam por gerar pobreza e exclusão social<sup>1</sup>. Essa mesma linha de raciocínio também é defendida por diversos outros autores que foram estudados neste trabalho, como Norberto Bobbio, José Carlos Braga, Jürgen Habermas, E. K. Hunt e Milton Santos (BOBBIO, 1992, 1994; BRAGA, 2009; HABERMAS, 2003a, 2003b, 2004; HUNT, 2005; SANTOS, 2001, 2010). Como também é atacada por outros, aqueles que defendem o liberalismo econômico como a melhor opção para combater a miséria e a

---

<sup>1</sup> Nythamar Fernandes de Oliveira e Draiton Gonzaga de Souza também adotam essa linha de raciocínio ao afirmarem: “Duas estratégias podem se apresentar à discussão pública. Uma delas sustenta que a forma mais direta e rápida de reduzir a pobreza consiste na distribuição de benefícios em dinheiro às famílias pobres – tais como o bolsa escola e a aposentadoria rural nos moldes do programa brasileiro -, aliando-se isso as políticas de promoção do capital físico e humano dos pobres, tais como a universalização do acesso à educação e à saúde básicas, ampliação do acesso ao crédito e a distribuição equitativa da terra. A segunda critica a tributação redistributiva e a ineficiência estatal e aposta essencialmente no crescimento econômico, relegando as políticas defendidas pela primeira a um papel subsidiário” (OLIVEIRA E SOUZA, 2003, p.653).

desigualdade, dentre eles Friedrich August von Hayek e Ludwig von Mises (HAYEK, 1985, 1990; MISES, 1998).

No tocante à dignidade humana, consultamos para este trabalho autores como Luís Roberto Barroso, Ricardo dos Santos Castilho e Jussara Maria Moreno Jacintho que vislumbram o debate sobre a dignidade humana ultrapassando os limites dos planos doméstico e internacional do direito contemporâneo, o que tem exigido um esforço para demarcar a natureza jurídica da dignidade do ser humano com o propósito de determinar a sua aplicabilidade no âmbito dos modernos sistemas jurídicos (BARROSO, 2001, 2013; CASTILHO, 2009, 2012, 2013; JACINTHO, 2006).

Ressalte-se que não somente as polêmicas ligadas à pobreza e exclusão social tornam-se incompatível com o princípio da dignidade humana como valioso instrumento de interpretação jurídica. Discutem-se outros fenômenos relacionados à vida dos seres humanos, liberdade e dignidade: questões de bioética – eutanásia, clonagem de seres humanos, aborto, internação compulsória para tratamentos de saúde (CORRÊA, 2006; PITHAN, 2004); ética e democracia (COMPARATO, 2006, 2008; VAZ, 2002); pena de morte, descriminalização de drogas, impunidade e violência policial, imigrantes, invasões de áreas urbanas, desapropriações, manifestações sociais (BARIANI, 2012; GIDDENS, 1998, HASSEMER, 2007; LEMBO, 2007; QUEIROZ, 2009).

Nesse sentido, Castilho (2013), em ‘Refundação do Direito Econômico sob a égide dos direitos humanos: o capitalismo humanista’ aborda a propriedade e a livre-iniciativa como vetores do capitalismo calcado na liberdade individual, rediscutindo-as e compatibilizando-as com outros valores (vida, dignidade, propriedade). O indivíduo tem assegurada sua privacidade, intimidade, honra, imagem, mas está inserido numa comunidade. Numa interpretação sistemática, assume a proporcionalidade necessária pela conjugação entre princípios, como do art. 1º, IV, com o art. 170, caput (ordem econômica e financeira) da Constituição Federal de 1988, pela função social do Direito que permita a justiça social e, assim, uma existência compatível com a dignidade humana (valor-princípio do ordenamento jurídico), balizada na máxima kantiana do homem ‘como um fim em si’ e nunca um meio para algo. Assim a igualdade de todos perante a lei contempla uma vida com os recursos necessários à subsistência a todos ao lado da autonomia (capacidade de autodeterminação).

[...] ser humano digno é aquele que tem assegurada a possibilidade de determinar a si mesmo suas circunstâncias de vida presentes e seu destino, nas esferas privada (direito de escolher livremente os próprios projetos existenciais), pública (direito de participação no processo democrático) e

mesmo social (ideia de mínimo existencial, de função social da propriedade e do contrato). (CASTILHO, 2013, p. 77).

A Constituição de 1988 (lei maior) assegura que a ordem econômica, o trabalho e a liberdade permita o bem-estar individual e social (art. 3º, I,II,III,IV) mediante superação das desigualdades (pobreza e marginalidade), solidariedade, justiça. Em síntese, o poder econômico deve ser compatibilizado com o valor-princípio dignidade da pessoa humana.

Igualdade de tratamento, direito de livre desenvolvimento da personalidade e vedação a tratamentos degradantes compõem, em suma a dignidade da pessoa humana e são os grandes marcos a serem observados pelo sistema econômico, é dizer: devem nortear a elaboração das políticas públicas, a regulação da ordem econômica e a atividade judicial na arte de dizer o direito. (CASTILHO, 2013, p.78)

No, entanto, o desmonte do Estado de bem-estar social e o crescimento do neoliberalismo certamente provocaram, por causa do aumento no número de pobres e excluídos decorrente deles, uma mudança nos interesses e no estado de espírito dos cientistas sociais. De acordo com Schwartzman (2004), houve um crescimento significativo, nas últimas três décadas, dos estudos e pesquisas de ciências sociais acerca da pobreza e da exclusão social, sobretudo nos países do terceiro mundo, visando compreender melhor esse fenômeno na esperança de atingir melhores graus de desenvolvimento humano.

Nesse sentido, é relevante atentar para a criação normativa como instrumento de efetividade do direito legítimo para além do consenso da maioria, na interpretação que contemple a democracia deliberativa. Portanto, do reconhecimento de que deve haver a materialização da norma jurídica para todos, e não apenas para a minoria que detém a hegemonia calcada no Estado de Direito em detrimento da democracia em seu sentido lato.<sup>2</sup>

O artigo 170 da Constituição Federal declara que a ordem econômica deve ser fundamentada na “valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]”. Ora, percebe-se facilmente que o constituinte não utilizou um ponto de vista liberal clássico, aquele

---

<sup>2</sup> Na visão de capitalismo humanista de Ricardo Sayeg, por exemplo, “[...] nossa Constituição Federal sustenta o capitalismo como regime econômico, contudo longe de ser sórdido e selvagem, muito menos de um Estado centralizador, mas sim indutor da livre-iniciativa e da propriedade privada, com vistas à consecução dos objetivos fundamentais da República e concretizador dos direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensões, em especial os direitos sociais, que assegurem a toda a população existência digna, mediante a alocação eficiente dos recursos econômicos disponíveis e regência jurídica, quando necessária, da economia, implementando o cumprimento pelo Estado de seu papel de agente normativo e regulador, na fiscalização, fomento e planejamento da atividade econômica, sendo este último indicativo para o setor privado e determinante para o setor público, na forma do art. 174 da Carta Magna.” (SAYEG, 2013, p. 50).

fundamentado nas ideias de Adam Smith, que considera o mercado como uma espécie de força motriz capaz de organizar a sociedade e promover o bem-comum.

Ou ainda, a ideia de que apenas o mercado pudesse de uma maneira exclusiva, ser o único meio racional de superar tanto as desigualdades como os privilégios, fenômenos esses que não param de surgir à medida que as sociedades humanas crescem e se tornam cada vez mais complexas. O pensamento liberal presente na ideia de *laissez-faire* opõe-se frontalmente a qualquer forma de proteção social, que não esteja circunscrita essencialmente ao vínculo monetário.<sup>3</sup>

Até meados dos anos 1980 os temas que mais interessavam aos cientistas sociais eram aqueles relacionados ao desenvolvimento econômico, como a participação política, a democratização e, também, a mobilidade social. No entanto, hoje, a pobreza e a exclusão social deixaram de ser consideradas consequências diretas de problemas e crises econômicas, políticas e sociais, problemas estes que tenderiam a ser resolvidos tão logo os obstáculos econômicos fossem ultrapassados. Atualmente, elas tornaram-se o centro do debate das ciências sociais e, portanto, passam a definir

o foco a partir do qual os temas das ciências sociais se estruturam [...] com implicações muito concretas que vão desde as políticas de financiamento para pesquisa [...] até a própria agenda política brasileira, como vimos nas eleições de 2002. (SCHWARTZMAN, 2004, p.7)

No entanto, nos apoiamos em Jessé Souza para concluir que muito embora esses temas tenham sido alçados a uma posição de destaque e, ainda, que venham a ocupar boa parte do tempo e dos esforços das mentes dos acadêmicos, políticos e formuladores de políticas públicas, a crítica do conhecimento científico nestas áreas, pelo menos no Brasil, ainda se encontra num estágio rudimentar.

Assim é primordial repensarmos o próprio Estado Democrático numa concepção que avance do liberalismo à democracia social a partir das premissas de igualdade de oportunidades, e que se reinvente a partir dos valores sociais, econômicos, políticos e culturais calcados na dignidade da pessoa como valor-fonte calcada no cristianismo e numa sociedade mais fraterna.

---

<sup>3</sup> Como leciona Ana Paula Ornellas Mauriel: “No ponto de vista liberal, aquilo que se refere ao gozo dos benefícios da política social aparece vinculado ao desempenho do indivíduo no trabalho ou de seu ganho de renda, de sorte que uma política social só é considerada legítima quando garante apenas um mínimo de bem-estar, a princípio somente para aqueles que comprovem o estado de indigência. Nessa abordagem, não se admite o conceito de direitos sociais como o direito de ter acesso a bens públicos pelo simples fato de ser membro de uma determinada sociedade, mas só em função de seu “estado de pobreza”. Essa vertente de análise, na formulação de políticas sociais, reforça o individualismo, contrário ao coletivismo e à solidariedade social”. (MAURIEL, 2008, p.35).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O capitalismo humanista a partir dos princípios constitucionais vislumbra uma sociedade que enfrente a exclusão, a discriminação, o preconceito, portanto, mais justa e fraterna.

Vislumbra um Estado capitalista, democrático e social. Assegura-se a ordem econômica, o trabalho e a liberdade permita o bem-estar individual e social (art. 3º, I,II,III,IV) mediante superação das desigualdades (pobreza e marginalidade), solidariedade, justiça, nos termos da Constituição Federal de 1988. Assim é possível conciliar a ordem econômica com a valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com vistas à assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, nos termos do art. 170 da Magna Carta. O valor-fonte do próprio Estado remete, portanto, à dignidade da pessoa humana. E concilia igualdade com liberdade.

## REFERÊNCIAS

- BARIANI, Edison. Crack, corrosão da sociabilidade e inviabilização dos indivíduos. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 133, jun. 2012. ISSN 1519-6186. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/14615/9314>>. Acesso em: 26 mar. 2013.
- BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira**. 6. ed. Rio de Janeiro. 2001.
- \_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BOBBIO, Norberto. \_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.
- BRAGA, José Carlos. Crise sistêmica da financeirização e a incerteza das mudanças. **SciELO Brasil. Estud. av.**, p. 89-102, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v23n65/a06v2365.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2013.
- BRASIL. \_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. 315 p.
- CAPUCHA, Luís M. Antunes. **Os desafios da pobreza**. Oeiras: Celta Editora, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Inovação e justiça social: políticas activas para a inclusão educativa**. Sociologia, Problemas e Práticas, Lisboa, n. 63, 2010. Disponível em <<http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/spp/n63/n63a03.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2013.
- CASTILHO, Ricardo dos Santos. **Justiça Social e Distributiva: desafios para concretizar direitos sociais**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Direitos humanos: sinopses jurídicas** 30. São Paulo: Saraiva, 2012.
- \_\_\_\_\_. Refundação do Direito Econômico sob a égide dos Direitos Humanos: o Capitalismo Humanista. In: **Capitalismo Humanista e Direitos Humanos**. (Estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera). Coordenadoras: Livia Gaigher Bósio Campello; Mariana Ribeiro Santiago. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 6. ed., rev. e atualiz. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- CORRÊA, Elídia Aparecida de Andrade (Coord.). **Biodireito e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Juruá, 2006.
- GIDDENS, Anthony. **Política, sociologia e teoria geral: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. ISBN 85-7139-177-7.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações...** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.
- \_\_\_\_\_. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b. v. 2.
- HASSEMER, Winfried. **Direito penal libertário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. ISBN 85-7308-881-8.
- HAYEK, Friedrich August von. **Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política**. São Paulo: Visão, 1985.
- HUNT, E. K. **História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- JACINTHO, Jussara Maria Moreno. **Dignidade humana: princípio constitucional**. Curitiba: Juruá, 2006.
- LEMBO, Cláudio. **A pessoa: seus direitos**. Barueri: Manole, 2007. ISBN 85-204-2574-7.
- MISES, Ludwig von. **As seis lições**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1998.
- MAURIEL, Ana Paula Ornellas; **Combate à pobreza e desenvolvimento humano: impasses teóricos na construção da política social da atualidade; Universidade Estadual de Campinas; Tese de Doutorado; Campinas, SP: UNICAMP, 2008. Disponível em: [http://ucbweb2.castelobranco.br/webcaf/arquivos/13147/9287/Mauriel\\_AnaPaulaOrnellas\\_1\\_1\\_.pdf](http://ucbweb2.castelobranco.br/webcaf/arquivos/13147/9287/Mauriel_AnaPaulaOrnellas_1_1_.pdf). Acesso em 24 Dez 2014 às 02:25h.**
- OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. SOUZA, Draiton Gonzaga de. (orgs.). **Justiça e Política: homenagem a Otfried Höffe**. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2003.
- PITHAN, Lívia Haygert. **A dignidade humana como fundamento jurídico das “ordens de não-ressuscitação”**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- QUEIROZ, Paulo. Criminalidade no poder, polícia e impunidade. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 4, jun 2009. ISSN 1983-1811. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/35263092/Re-Vista>>. Acesso em: 20 maio 2013.
- SAYEG, Ricardo. **Capitalismo humanista diante da crise global, na visão de 2012. In Capitalismo Humanista e Direitos Humanos**. (Estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera). Coordenadoras: Livia Gaigher Bósio Campello; Mariana Ribeiro Santiago. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.
- SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no século XXI**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. 473 p.
- \_\_\_\_\_. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 19. ed. Rio de Janeiro: Record, 2010. ISBN 978-85-01-05878-2.
- SCHWARTZMAN, Simon. **As causas da pobreza**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003. ISBN 85-7041-384-X. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=EG3MRdXAHEUC&printsec=frontcover&dq=jess%C3%A9+souza&hl=pt-BR&sa=X&ei=DWAFUYTtCYL-9QSd7YGYCA&ved=0CEMQ6AEwAw>>. Acesso em: 27 jan. 2013.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Ética e direito**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.